



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA

EDUCAÇÃO E PROGRESSO

## TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Chamamento Público 008/2025

Processo Administrativo: 3969/2025

*Contrato que entre si celebram o Município de Restinga Sêca, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, Governança e Gestão e a empresa MAICON DE CASTRO CIROLINI MEI nos termos abaixo aduzidos:*

O **MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.490.306/0001-51, com sede na Rua Moisés Cantarelli, nº 368, bairro Centro, CEP 97.200-000, Restinga Sêca/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Sr. NORTON SOARES DA ROSA, Prefeito Municipal, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado da avença, a empresa **MAICON DE CASTRO CIROLINI MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.729.815/0001-56, com sede à Rua Domingos Possebon nº 587, Bairro São Luiz - Restinga Sêca/RS, CEP 97.200-000, doravante denominada **CONTRATADO**, celebram o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, decorrente do Chamamento Público 008/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção elétrica e predial, abrangendo atividades preventivas e corretivas. Inclui o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra qualificada, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis. Os serviços destinam-se ao atendimento das demandas das secretarias e prédios públicos municipais, conforme as condições estabelecidas no edital, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

### 1.2. Tabela de valores referentes à HORA/HOMEM:

| LOTE | DESCRIÇÃO           | UNIDADE | VALOR<br>HORA/HOMEM |
|------|---------------------|---------|---------------------|
| 1    | Manutenção elétrica | HORA    | 116,11              |

**OBS1:** O orçamento dos materiais necessários para as manutenções, tanto elétricas quanto prediais, ficará condicionado à aprovação prévia da Secretaria requisitante.

**OBS2:** A Secretaria requisitante também poderá disponibilizar os materiais necessários para a execução da manutenção, considerando que o Município possui itens registrados em Atas de Registro de Preços pertinentes a este objeto.

**OBS3:** Quando o atendimento ocorrer em localidades situadas a mais de 20 km (vinte quilômetros) da sede do Município de Restinga Sêca, será acrescido ao valor do serviço o montante fixo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), correspondente ao custo médio de deslocamento calculado pela Administração, considerando o consumo de combustível e a distância a ser percorrida até o prédio público mais distante.

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; o Estudo Técnico Preliminar, o Edital da Licitação; a Proposta do contratado e Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

**2.1.** O processo de Chamamento Público permanecerá aberto para novos credenciamentos, por tempo





indeterminado.

**2.2.** Na hipótese de renovação do Termo de Credenciamento, os valores referentes às Horas/Homem serão reajustadas conforme a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, considerando-se o período de 12 (doze) meses contados da data da publicação do credenciamento em site oficial do Município.

**2.3.** O reajuste será aplicado mediante manifestação expressa da Administração Pública no ato da renovação, com a finalidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual, nos termos do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.4.** Os Termos de Credenciamento oriundo do Edital de Chamamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por interesse da Administração e com anuência da credenciada, de acordo com o Capítulo V - Da Duração dos Contratos - da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.5.** Qualquer pessoa jurídica que se enquadre nos serviços elencados neste edital, durante o prazo de vigência, e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

**2.6.** A credenciada deverá ter disponibilidade imediata para o início da prestação dos serviços contratados.

**2.7.** A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**2.8.** Em caso de optar pela renovação a Administração convocará os credenciados para atualização dos documentos de habilitação e para assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência do Termo de Credenciamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

**3.1.** Para atender à solicitação de apresentar à secretaria requisitante o orçamento referente aos materiais e ao quantitativo de horas necessários à manutenção, e após o aceite do órgão iniciar a execução, o procedimento típico envolve as seguintes etapas:

- Identificação da necessidade pela secretaria requisitante.
- Elaboração de um orçamento detalhado contendo especificações, quantitativos e estimativa de custos, baseado nas demandas da manutenção.
- Apresentação deste orçamento para análise e aprovação pelo órgão competente.
- Após o aceite formal do orçamento, proceder com o início da execução do serviço ou fornecimento dos materiais conforme aprovado, dentro do prazo solicitado.

Esse processo deve estar devidamente documentado para garantir transparência e controle, e pode envolver etapas administrativas como requisição formal, análise orçamentária, empenho dos recursos e acompanhamento da execução. A execução será iniciada somente após aprovado o orçamento pela secretaria responsável.

#### 3.2. Responsáveis:

Gestão: Maria José Bortoluzzi Pôrto, matrícula 1182-7

Fiscalização: Hellen Kirsch, matrícula nº 2471-6

### CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual nos termos da Lei 14133/2021.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| Classificação Funcional Programática |      |       |       |   |     | Fonte     |         |               |
|--------------------------------------|------|-------|-------|---|-----|-----------|---------|---------------|
| ÓRGÃO                                | FUN. | SUB.F | PROG. | D | P/A | CAT.DESP. | DESPESA | SECRETARIAS   |
| 12                                   | 4    | 122   | 1000  | 1 | 15  | 33903916  | 42241   | Administração |
| 12                                   | 4    | 122   | 1000  | 1 | 15  | 33903924  | 42258   | Administração |
| 41                                   | 27   | 813   | 41    | 2 | 127 | 33903026  | 40596   | Cultura       |
| 41                                   | 27   | 813   | 41    | 2 | 127 | 33903905  | 40405   | Cultura       |
| 41                                   | 23   | 695   | 40    | 2 | 144 | 33903026  | 44704   | Cultura       |





|    |    |     |      |   |     |          |       |             |
|----|----|-----|------|---|-----|----------|-------|-------------|
| 41 | 23 | 695 | 40   | 2 | 144 | 33903905 | 44638 | Cultura     |
| 41 | 23 | 813 | 41   | 2 | 127 | 33903024 | 40577 | Cultura     |
| 41 | 27 | 813 | 41   | 2 | 127 | 33903916 | 40394 | Cultura     |
| 41 | 23 | 695 | 40   | 2 | 144 | 33903024 | 44609 | Cultura     |
| 41 | 23 | 695 | 40   | 2 | 144 | 33903916 | 44483 | Cultura     |
| 28 | 15 | 451 | 12   | 1 | 36  | 33903026 | 40927 | Obras       |
| 28 | 15 | 451 | 12   | 1 | 36  | 33903905 | 42024 | Obras       |
| 28 | 15 | 451 | 12   | 1 | 36  | 33903024 | 40928 | Obras       |
| 28 | 15 | 451 | 12   | 1 | 36  | 33903905 | 40061 | Obras       |
| 28 | 15 | 451 | 12   | 1 | 36  | 33903024 | 37689 | Agricultura |
| 35 | 4  | 122 | 1000 | 2 | 75  | 33903905 | 37954 | Agricultura |
| 35 | 4  | 122 | 1000 | 2 | 75  | 33903024 | 39617 | Agricultura |
| 35 | 4  | 122 | 1000 | 2 | 75  | 33903916 | 39750 | Agricultura |

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após o devido recebimento da nota fiscal por parte do órgão competente e aceite do responsável.

**6.2.** O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**6.3.** Ao Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se a execução do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

**6.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA (IBGE) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**6.5.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do edital de concorrência pública e do número da ata de registro de preços assinada, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**6.6.** A licitante deverá atender à obrigatoriedade de retenção do imposto de renda, dessa forma, na nota fiscal deverá ser informado o valor do imposto de renda a ser retido, conforme IN RFB 1.234/2012. As notas fiscais que não fizerem menção à retenção serão devolvidas e não liquidadas pelo setor de contabilidade.

**6.6.1.** As empresas optantes do Simples Nacional e as enquadradas como MEI estão dispensadas de observar a IN por estarem isentas de tributos, restando essa obrigatoriedade para as demais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** São obrigações do Contratante:

**a)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor (es) especialmente designado(s) conforme determina o artigo 117 da Lei n. 14.133/21;

**b)** Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei 14.133/21;

**c)** As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei 14.133/21.

**d)** Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue;

**e)** Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva execução dos serviços contratados;

**f)** Efetuar o pagamento ajustado e na data aprazada;

**g)** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços contratados, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

**h)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora do certame;

**i)** Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto da Contratada para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;





- j) Comunicar ao município, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para regularização, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- k) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- l) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- m) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- n) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- o) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- p) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

### 8.2. São obrigações do credenciado:

- a) Responder por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução da contratação, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda;
- b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- c) A CREDENCIADA assume o compromisso formal de começar os serviços, objeto deste termo, para o qual for declarada habilitada, imediatamente após a assinatura e publicação do termo de Credenciamento;
- d) A CREDENCIADA será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 72 (setenta e duas) horas, as providências necessárias para o ressarcimento;
- e) Deverão ser prestados pela CREDENCIADA, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- f) No valor credenciado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto;
- g) Prestar os serviços de manutenção conforme solicitação do Município e de acordo com a sua necessidade;
- h) Manter, durante todo o período de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e os dados cadastrais da CREDENCIADA atualizados;
- i) A empresa deverá manter a qualificação técnica de cada membro da equipe de funcionários que se responsabilizarão pelos trabalhos;
- j) Manter todos os empregados devidamente registrados e equipados, responsabilizando-se integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários decorrentes da execução dos serviços;
- k) Garantir o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e o cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho;
- l) Apresentar, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade trabalhista e previdenciária, inclusive comprovante de recolhimento de encargos sociais.
- m) Fornecer, quando solicitado, materiais, componentes e equipamentos necessários à execução dos serviços, devidamente certificados e compatíveis com as especificações técnicas;
- n) Apresentar à secretaria requisitante o orçamento detalhado referente aos materiais e ao quantitativo de horas necessários à manutenção, e após o aceite do órgão iniciar a execução
- o) Manter sigilo e zelo sobre todas as informações e instalações da Administração Pública às quais tiver acesso durante a execução dos serviços;
- p) Responder integralmente por danos causados a bens, equipamentos ou instalações municipais, decorrentes de imperícia, negligência, imprudência ou má execução dos serviços, promovendo o ressarcimento ou substituição dos itens danificados;





- q) Garantir os serviços executados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, conforme o art. 618 do Código Civil, sem prejuízo de prazos superiores recomendados por normas técnicas ou pelo fabricante dos materiais aplicados.
- r) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços demandados, tendo prazo máximo de 24 horas para solucionar;
- s) Reportar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas no período de execução dos serviços;
- t) Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- u) Apresentar, por escrito, quando solicitado pela Contratante, relatório técnico dos serviços realizados;
- v) Dar a destinação apropriada às peças substituídas, obedecendo a preceitos da legislação ambiental;
- w) Designar um funcionário com o qual possa ser feito contato sempre que for necessário e que gerencie todos os serviços realizados e, em caso de mudança, o nome do novo encarregado deve ser informado, por escrito, ao Município;
- x) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- y) Manter comunicação constante com a administração pública para informações sobre o andamento dos serviços.
- z) Realizar as manutenções solicitadas tanto na área urbana quanto nas localidades do interior do município.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**9.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**9.1.1.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**9.2.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**9.2.1.** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

**9.2.2.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

**9.2.3.** Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

**9.2.4.** Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**9.3.** A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA está exposto.

**9.3.1.** A critério do MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.





**9.4.** A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**9.4.1.** A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

**9.4.2.** A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

**9.5.** A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA, mediante solicitação.

**9.5.1.** A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

**9.6.** A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**9.6.1.** Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

**9.7.** A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

**9.8.** A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

**9.8.1.** A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**9.9.** Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

**9.10.** A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA para as finalidades pretendidas neste contrato.

**9.11.** A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA.

**9.11.1.** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **10.1. Das Infrações Administrativas**

**10.1.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

**10.1.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;





**10.1.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.1.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato;

**10.1.1.5.** Não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**10.1.1.6.** Não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, após manifestação de interesse;

**10.1.1.7.** Enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

**10.1.1.8.** Apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**10.1.1.9.** Fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

**10.1.1.10.** Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

**10.1.1.11.** Pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**10.1.1.12.** Pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

#### **10.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas**

**10.2.1.** A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.2.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida na norma indicada, as seguintes sanções:

**10.2.2.1.** Advertência, para a infração prevista no item subitem 10.1.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**10.2.2.2.** Multa, nas modalidades:

**10.2.2.2.1.** Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 10.1.1.1. a 10.1.1.12.

**10.2.2.2.2.** Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**10.2.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 10.1.1.2. a 10.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**10.2.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 10.1.1.8. a 10.1.1.12.

#### **10.3. Da Aplicação das Sanções**

**10.3.1.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**10.3.2.** A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

**10.3.2.1.** O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

**10.3.3.** A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

**10.3.4.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**10.3.5.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.3.6.** As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

**10.3.7.** Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

**10.3.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no Cadastro do Município.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**11.1.** A empresa credenciada fica obrigada a manter garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços. A contagem dos prazos de garantia iniciar-se-á a partir da data de recebimento definitivo, pelo Município, das notas fiscais de serviço e de fornecimento de peças/materiais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

**12.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.** O credenciado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal.

**13.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**14.1.** Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do termo de credenciamento no Sítio Oficial, que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021, sendo aplicados ao CONTRATANTE os termos do art. 176 da Lei 14.133/2021 por possuir menos de 20.000 habitantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro do Município de Restinga Sêca/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente termo.

Restinga Sêca, 31 de dezembro de 2025.

**NORTON SOARES DA ROSA**  
Prefeito Municipal

**MAICON DE CASTRO CIROLINI MEI**  
Credenciada

**MARCELO SELHORST**  
Procurador Jurídico  
OAB/RS 70.896

**HELLEN IVANA KIRSCH**  
Fiscal do Credenciamento





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F1DD-2CFD-92DF-5AD9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELLEN IVANA KIRSCH (CPF 018.XXX.XXX-94) em 31/12/2025 10:42:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARCELO SELHORST (CPF 000.XXX.XXX-09) em 31/12/2025 12:41:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



NORTON SOARES DA ROSA (CPF 016.XXX.XXX-14) em 31/12/2025 13:35:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/F1DD-2CFD-92DF-5AD9>